

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.**

entre

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA.

como Emitente

**NOVE DE JULHO PARTICIPAÇÕES LTDA.; JOÃO CARLOS MARONI JUNIOR; E
GUSTAVO CARLOS MARONI**

conjuntamente, como Fiadores

TRUE SECURITIZADORA S.A.,

como titular das Notas Comerciais Escriturais.

**Datado de
22 de novembro de 2022**

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

(1) TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 03.831.403/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais, conforme estabelecido em seu Contrato Social ("**Emitente**"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo);

(2) NOVE DE JULHO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Arinos, nº 155, sala 11, Industrial Anhanguera, CEP 06276-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 82.950.817/0001-95, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("**Fiador Pessoa Jurídica**");

(3) JOÃO CARLOS MARONI JÚNIOR, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.950.598 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 941.990.789-91 ("**João**"), casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **JANAINA GASPARETTO MARONI**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 4.030.492, inscrita no CPF/ME sob o nº 918.952.609.06 ("**Janaina**"), ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre "A" Sky, conjunto 103, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000;

(4) GUSTAVO CARLOS MARONI, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.895.194 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.804.709-64, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 593, apartamento 61, Cerqueira César, Condomínio Dante Alighieri, CEP 01421-000 ("**Gustavo**" e, juntamente com o João, "**Fiadores Pessoas Físicas**" e, os Fiadores Pessoas Físicas juntamente com o Fiador Pessoa Jurídica, "**Fiadores**"); e

(5) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais ("**Securitizadora**" e, em conjunto com a Emitente e os Fiadores, as "**Partes**" e, individual e indistintamente, denominados como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emitente tem por objeto social atividades relacionadas o transporte rodoviário de cargas em território nacional e internacional em geral, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(B) a fim de financiar suas atividades, a Emitente tem interesse em emitir as Notas Comerciais Escriturais, nos termos do presente Termo de Emissão (conforme abaixo definido), a serem subscritas de forma privada pela Securitizadora;

(C) os recursos a serem captados por meio das Notas Comerciais Escriturais serão destinados, pela Emitente, aquisição de novos veículos automotores pela Emitente, para ampliação sua frota, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo;

(D) a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, constantes deste Termo de Emissão (conforme abaixo definido), as quais representam direitos creditórios nos termos do §2º do artigo 20 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**"), e do artigo 2º, inciso IV, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**" e "**Direitos Creditórios**", respectivamente);

(E) a Emissão (conforme abaixo definida) insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis comerciais que resultará na emissão de certificados de recebíveis comerciais da 1ª (primeira) emissão da True Securitizadora S.A., com à emissão de 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, com valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididas em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série referente à emissão de 60.000 (sessenta mil) certificados de recebíveis, com valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("**Certificados de Recebíveis da 1ª Série**"), e a 2ª (segunda) série referente à emissão de 40.000 (quarenta mil) certificados de recebíveis, com valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Certificados de Recebíveis da 2ª Série**" e, juntamente com os Certificados de Recebíveis da 1ª Série, "**Certificados de Recebíveis**"), tendo os Direitos Creditórios vinculados como lastro, por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*", a ser firmado entre a Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representando a comunhão dos titulares de Certificados de Recebíveis ("**Agente Fiduciário**" e "**Titulares de Certificados de Recebíveis**", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 ("**Termo de Securitização**"); e

(F) os Certificados de Recebíveis serão colocados por meio de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, em regime misto de colocação, sendo os Certificados de Recebíveis da 1ª Série em regime de garantia firme e os Certificados de Recebíveis da 2ª Série em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros Titulares dos Certificados de Recebíveis ("**Oferta Restrita**").

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*" ("**Termo de Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do Artigo 45 e seguintes da Lei n.º 14.195 de 26 de agosto de 2021 ("**Lei 14.195**"), nos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado pela Emitente com base nas deliberações aprovadas mediante:

(i) a ata de reunião da diretoria da Emitente, realizada em 10 de novembro de 2022 (“**Ata de Reunião de Diretoria da Emitente**”), rratificada por meio da ata de reunião da diretoria da Emitente realizada em 17 de novembro de 2022 e por meio da ata de reunião da diretoria da Emitente realizada em 22 de novembro de 2022, na qual foram aprovadas: **(i)** a realização da operação objeto deste Termo de Emissão, da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus respectivos termos e condições; e **(ii)** a autorização expressa à diretoria da Emitente para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Ata de Reunião da Diretoria da Emitente, assinar todos e quaisquer documentos relacionados ao objeto deste Termo de Emissão, da Emissão e à Oferta Restrita, incluindo este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável;

(ii) a ata de reunião de sócios da Emitente, realizada em 10 de novembro de 2022, rratificada por meio da ata de reunião de sócios da Emitente realizada em 17 de novembro de 2022 (“**Ata de Reunião de Sócios da Emitente**” e, juntamente com a Ata de Reunião da Diretoria da Emitente, “**Atas de Aprovação da Emitente**”), na qual foram aprovadas autorização para a constituição e celebração deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e

(iii) a ata de reunião de sócios do Fiador Pessoa Jurídica, realizada em 10 de novembro de 2022, na qual foi deliberada e aprovada a outorga da garantia fidejussória pelo Fiador Pessoa Jurídica (“**Ata de Aprovação Fiador Pessoa Jurídica**” e, juntamente com a Atas de Aprovação da Emitente, “**Atas de Aprovação**”).

2. REQUISITOS

2.1. Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Dispensa de Registro na CVM

2.2.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emitente fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”).

2.3. Dispensa de Registro na ANBIMA

2.3.1. A Emissão, ainda, não será objeto de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), uma vez que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emitente fica dispensada do registro de distribuição de que trata o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Restritas Públicas*”

de Valores Mobiliários e Oferta Restritas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários’, vigente desde 6 de maio de 2021 (“**Código ANBIMA**”).

2.4. Arquivamento dos Documentos Societários

2.4.1. As Atas de Aprovação deverão ser protocoladas nas juntas comerciais competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização.

2.4.2. A Emitente e o Fiador Pessoa Jurídica deverão comprovar à Securitizadora o arquivamento das Atas de Aprovação nas juntas comerciais competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo arquivamento, bem como encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada uma das Atas de Aprovação devidamente arquivadas com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização.

2.4.3. A Emissão, a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão dependerão de evidência à Securitizadora do protocolo da Atas de Aprovação perante as juntas comerciais competentes.

2.5. Dispensa de Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

2.5.2. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRs (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

2.6. Registro nos Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Em virtude das Fianças (conforme definido abaixo), a Emitente e os Fiadores se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a registrar o presente Termo de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo (“**Cartórios Competentes**”).

2.6.2. A Emitente e os Fiadores deverão obter o registro deste Termo de Emissão nos Cartórios Competentes com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, devendo realizar o protocolo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar à Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.

2.6.3. Neste sentido, a Emitente reconhece que o registro deste Termo de Emissão perante os Cartórios Competentes é condição para a subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. Em conformidade com seu contrato social, a Emitente tem por objeto social: (a) o transporte rodoviário de cargas em território nacional e internacional em geral, inclusive de medicamentos, insumos farmacêuticos e aqueles considerados como controlados pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como cosméticos e matéria-prima para cosméticos, saneantes e matéria prima para saneantes, correlatos e alimentos; (b) prestação de serviços de carga e descarga de produtos e mercadorias de qualquer espécie; (c) aluguel ou locação de veículos, caminhões, reboques, semirreboques, com ou sem condutor; e (d) a participação, na qualidade de sócia ou acionista, no capital de outras sociedades, mesmo que de outros setores econômicos, mediante a aplicação de recursos próprios, de sócios ou incentivos fiscais.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) referentes às Notas Comerciais Escriturais da primeira série ("**Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**") e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes às Notas Comerciais Escriturais da segunda série ("**Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**") e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais Escriturais**") ("**Valor Total da Emissão**").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.5.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados para aquisição de novos veículos automotores pela Emitente, para ampliação sua frota.

3.7.2. Para fins do disposto na Clausula 3.7.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e o Fundo de Despesas, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se faça, necessários.

3.7.3. A Emitente enviará, semestralmente, ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos do presente Termo de Emissão, acompanhada das notas fiscais e documentos referentes à comprovação de titularidade dos veículos automotores mencionados na Cláusula 3.7.1 acima. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ou até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.7.4. O Agente Fiduciário e a Securitizadora poderão solicitar à Emitente todo e qualquer documento essencial à comprovação da destinação dos recursos, que deverá ser enviado em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3.7.5. Sempre que solicitada por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.

3.7.6. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

3.8. Escriturador

3.8.1. O escriturador da presente Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Escriturador**").

3.8.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.9. Subscrição e Integralização das Notas Comerciais Escriturais e Vinculação à Emissão de Certificado de Recebíveis

3.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que a subscrição das Notas Comerciais Escriturais será realizada até a data de celebração do Termo de Securitização e a integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada até o Dia Útil subsequente ao recebimento dos recursos de cada integralização dos Certificados de Recebíveis, observados os termos e condições do Termo de Securitização ("**Data de Integralização**").

3.9.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas **(i)** na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"); ou **(ii)** em qualquer outra data posterior à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

3.9.2. As Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios delas decorrentes serão vinculados aos Certificados de Recebíveis, para que formem o lastro dos Certificados de Recebíveis a serem distribuídos por meio da Oferta Restrita.

3.9.3. A integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada pela Securitizadora, após o desconto do Valor Inicial do Fundo de Despesas e o valor das Despesas (conforme abaixo definido), desde que cumpridas, de forma satisfatória ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), todas as condições precedentes constantes no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*", celebrado entre a Securitizadora, a Emitente e o Banco ABC Brasil S.A. ("**Coordenador Líder**"), em 31 de outubro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Distribuição**").

3.9.4. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.9.2 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 16, 17 e 25 a 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência da titularidade das Notas Comerciais Escriturais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos Certificados de Recebíveis e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emitente ou da Securitizadora.

3.9.5. Por força da vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos Certificados de Recebíveis, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme orientação

deliberada pelos Titulares dos Certificados de Recebíveis, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.9.6. Não obstante o disposto na Cláusula 3.9.4 acima, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Securitizadora e, conseqüentemente, aos Titulares dos Certificados de Recebíveis, qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Securitizadora.

3.9.7. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 3.9.6. acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 3.9.6. acima.

3.9.8. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Securitizadora, nos termos deste Termo de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.9.9. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, o Custodiante, conforme apontado no Termo de Securitização, foi nomeado pela Securitizadora como instituição custodiante deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será o dia 11 de novembro de 2022 ("**Data de Emissão da Primeira Série**").

4.2.2. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será o dia 11 de novembro de 2022 ("**Data de Emissão da Segunda Série**") e, juntamente com a Data de Emissão da Primeira Série, "**Data de Emissão**").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais: (i) a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ("**Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais da Primeira Série**"); e (ii) a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("**Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais da Primeira Série, "**Data de Início da Rentabilidade**").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de 5 (cinco) anos e 17 (dezessete) dias, correspondente a 1.843 (um mil, oitocentos e quarenta e três) dias corridos, contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2027 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**").

4.5.2. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos e 17 (dezessete) dias, correspondente a 3.670 (três mil, seiscentos e setenta) dias corridos contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, juntamente com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

4.6. Forma de Integralização

4.6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização ou pelo Preço de Integralização acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, conforme aplicável, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 78377-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Itaú Unibanco S.A. ("**Conta do Patrimônio Separado**"), observado o disposto na Cláusula 4.6.2. abaixo e desde que as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização, conforme aplicáveis, tenham sido cumpridas. Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais em mais de uma Data de Integralização, o preço de subscrição para as Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração (conforme definido abaixo),

calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

4.6.2. A Emitente, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emitente a título de Preço de Integralização ou de Preço de Integralização acrescido da Remuneração, conforme aplicável, os valores necessários para o pagamento das despesas da Emissão e da Oferta Restrita e para a constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) e do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização).

4.6.3. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, integralizadas em uma mesma data.

4.7. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.8. Remuneração

4.8.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.8.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor nominal unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 2,6900;

n = número de dias úteis entra a 1ª (primeira) Data de Integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

4.8.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

4.8.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.8.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.8.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.8.7. A Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 2 (dois) Dias Úteis.

4.8.8. O cálculo dos juros remuneratório será realizado pelo Agente fiduciário, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.8.9. Exclusivamente para a 1ª (primeira) Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 2 (dois) dias úteis ao Fator DI e de 2 (dois) dias úteis ao "dp" apurado ao Fator Spread, de forma que na 1ª (primeira) Data de Pagamento, o valor da parcela das Notas Comerciais seja equivalente ao valor apurado na parcela dos CRI.

4.8.10. O Período de Capitalização consiste no intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, exclusive ("**Período de Capitalização**"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.8.11. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.8.12. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração por proibição legal ou judicial, será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do fim do prazo de 30 (trinta) dias; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no Termo de Securitização, para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Securitizadora, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.8.13. Caso, na Assembleia Especial de Investidores, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de Certificados de Recebíveis, ou, ainda, caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo, a Emitente ficará obrigada a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Investidores, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI disponível.

4.8.14. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.9. Pagamento da Remuneração

4.9.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração referente às (i) Notas Comerciais da Primeira Série será paga mensalmente, a partir do 1º mês após a Data de Emissão, conforme Cronograma de Pagamentos disponível no **Anexo III ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série")**; e (ii) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será paga mensalmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão da Segunda Série, conforme Cronograma de Pagamentos disponível no **Anexo III ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série"** e, juntamente com a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série **"Data de Pagamento da Remuneração"**).

4.9.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

4.10. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.10.1. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais, a partir do 13º mês após a Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 28 de dezembro de 2023, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira)

coluna da tabela expressa no **Anexo III** deste Termo de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"**).

4.10.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.10.2. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série. O saldo integral do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado em pagamento único, sendo devido na Data de Vencimento, ou seja, em 28 de novembro de 2032 (**"Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"**);

4.10.2.1. O pagamento a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será efetuado pela Emitente no respectivo vencimento diretamente na Conta do Patrimônio Separado.

4.11. Prorrogação dos Prazos

4.11.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais.

4.11.2. Para os fins deste Termo de Emissão, **"Dia(s) Útil(eis)"** significa qualquer dia em que não seja sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de **"Dia(s) Útil(eis)"**, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.12. Encargos Moratórios

4.12.1. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, sendo certo que serão devidos exclusivamente pela Emitente (**"Encargos Moratórios"**).

4.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.13.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12 acima, em caso de impossibilidade de a Securitizadora receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Notas Comerciais Escriturais e/ou Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou Encargos Moratórios no período

relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.14. Comunicados Sobre Decisões

4.14.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Securitizadora, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Securitizadora na forma de avisos da Cláusula 11.7 abaixo.

4.14.2. As decisões supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente à Securitizadora, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.15. Pagamento de Tributos

4.15.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Notas Comerciais Escriturais deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade competente, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, receba sempre os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*Gross Up*). Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

4.15.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos Certificados de Recebíveis e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos Certificados de Recebíveis em virtude de seu investimento nos Certificados de Recebíveis, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da destinação dos recursos estabelecida na Cláusula 3.7 do presente Termo de Emissão, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

4.16. Classificação de Risco

4.16.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Notas Comerciais.

4.16.2. As informações acima prestadas foram cuidadosamente analisadas pela Securitizadora.

4.17. Características das Notas Comerciais Escriturais. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195 consta no **Anexo I** deste Termo de Emissão a indicação das características das Notas Comerciais Escriturais.

4.18. Garantia Fidejussória das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série

4.18.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos à Securitizadora em relação à dívida representada exclusivamente pelas Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Securitizadora, além das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que à Securitizadora e/ou os Titulares dos Certificados de Recebíveis venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Fianças, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Fianças, nos termos deste Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série contarão com garantia fidejussória dos Fiaidores, prestadas de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem ("**Fianças**").

4.18.1.1. Os Fiaidores prestam, neste ato, a Fiança, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, na qualidade de fiaidores e principais pagadores e, solidariamente entre si e com a Emitente, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pelo integral cumprimento das Obrigações Garantidas e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821 (observado o procedimento descrito na presente Cláusula 4.19), 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

4.18.1.2. A Securitizadora comunicará aos Fiaidores a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emitente ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, nos termos

da Cláusula 6.1 e seguintes abaixo, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos à Securitizadora a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento da comunicação da Securitizadora e diretamente em favor da Securitizadora.

4.18.1.3. As Fianças são prestadas no âmbito deste Termo de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que a Securitizadora tenha recebido ou venha a receber.

4.18.1.4. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e neste Termo de Emissão, por meio de celebração de aditamento ao presente Termo de Emissão.

4.18.1.5. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pela Securitizadora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.18.1.6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emitente por qualquer valor por ela honrado nos termos das Fianças após a Securitizadora ter recebido todos os valores equivalentes às Obrigações Garantidas nos termos deste Termo de Emissão.

4.18.1.7. As Fianças entrarão em vigor na primeira Data de Integralização e vigorarão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pelos Fiadores.

4.18.1.8. Os Fiadores reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações neste Termo de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pela Securitizadora, e (ii) deverá pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emitente.

4.18.1.9. As Fianças de que trata este item foram devidamente consentidas de boa-fé pelos Fiadores, bem como foi devidamente realizada a outorga uxória pela Janaina, na qualidade de cônjuge do João, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.19. Garantias Reais dos Certificados de Recebíveis da 1ª Série

4.19.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de (i) todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer

valores devidos exclusivamente aos titulares dos Certificados de Recebíveis da 1ª Série em relação à dívida representada pelos Certificados de Recebíveis da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do valor nominal unitário dos Certificados da 1ª Série, da remuneração dos Certificados de Recebíveis da 1ª Série, dos encargos moratórios dos Certificados de Recebíveis da 1ª Série, multas, penalidades, despesas e custas decorrentes do Termo de Securitização, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo do Agente Fiduciário; e (ii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da emissão dos Certificados da 1ª Série e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo) nos termos dos Contratos de Garantia, incluindo também as despesas decorrentes da lavratura/anotação nos certificados de registro de cada um dos Veículos (conforme definido abaixo) perante os Departamentos de Trânsito – DETRAN competentes, bem como o registro na repartição competente para o licenciamento de cada um dos Veículos (conforme definido abaixo), mediante o Sistema Nacional de Gravames – SNG, conforme termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) ("**Obrigações Garantidas Certificados de Recebíveis**"), até (a) a integral quitação das Obrigações Garantidas Certificados de Recebíveis; (b) a excussão completa dos Direitos Creditórios CDBs (conforme definido abaixo) e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Creditórios CDBs (conforme definido abaixo) de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; (c) a ocorrência de liberação da Cessão Fiduciária que permita a liberação integral da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Securitização; ou (d) o termo de liberação total da Cessão Fiduciária devidamente assinado pelo Agente Fiduciário, os Certificados de Recebíveis da 1ª Série contarão com a garantia real de cessão fiduciária sobre: (1) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do certificados de depósitos bancários emitidos pelo Coordenador Líder (conforme termo definido no Termo de Securitização) ou qualquer sociedade/companhia de seu grupo empresarial, sob a forma escritural, com liquidez diária, após 1 (um) ano de carência, registrado e custodiado na B3, referente à depósitos realizados/a serem realizados pelos Fiadores Pessoas Físicas, incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pela Fiadores Pessoas Físicas, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Direitos Creditórios CDBs**"); e (ii) a posse direta relativa aos direitos, atuais e futuros, oriundos da conta corrente, de titularidade dos Fiadores Pessoas Físicas junto ao Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização) ou qualquer sociedade/companhia de seu grupo empresarial, conta a qual os Direitos Creditórios CDBs serão atrelados ("**Cessão Fiduciária**"), nos termos do contrato de cessão fiduciária, a ser celebrado entre a Securitizadora, os Fiadores Pessoas Físicas e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

4.19.1.1. Os Direitos Creditórios CDBs deverão corresponder, até cumprida a integralidade das Obrigações Garantidas, no mínimo, a 50,00% (cinquenta por cento) do saldo do valor nominal unitário dos Certificados de Recebíveis da 1ª Série, acrescido da remuneração dos Certificados de Recebíveis da 1ª Série (“**Índice de Cobertura Cessão Fiduciária**”).

4.19.2. Ainda, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas Certificados de Recebíveis, até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas Certificados de Recebíveis; (ii) a excussão completa dos Veículos e o recebimento do produto da excussão integral dos Veículos de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; (iii) a ocorrência de liberação da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) que permita a liberação integral da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Securitização; ou (iv) o termo de liberação total da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) devidamente assinado pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Titulares de Certificados de Recebíveis, os Certificados de Recebíveis da 1ª Série contarão com a garantia real de alienação fiduciária de veículos automotores, a ser constituída sobre os veículos automotores a serem adquiridos pela Emitente com os recursos líquidos captados por meio da Emissão (“**Veículos**” e “**Alienação Fiduciária**”, respectivamente e, a Alienação Fiduciária juntamente com a Cessão Fiduciária, “**Garantias Reais**”), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos Automotores e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária**” e, juntamente com a Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”).

4.19.2.1. Os Veículos deverão corresponder, até cumprida a integralidade das Obrigações Garantidas, no mínimo, a 100,00% (cem por cento) do saldo do valor nominal unitário dos Certificados de Recebíveis da 1ª Série, acrescido da remuneração dos Certificados de Recebíveis da 1ª Série (“**Índice de Cobertura Alienação Fiduciária**” e, juntamente com o Índice de Cobertura Cessão Fiduciária, “**Índices de Cobertura**”).

4.19.3. Os Contratos de Garantia deverão ser registrados conforme termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos e no Termo de Securitização.

4.20. Garantias das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série

4.20.1. As Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série não contarão com garantias.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL POR INDISPONIBILIDADE DA TAXA SUBSTITUTIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento durante a vigência deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a)

Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação à Securitizadora, nos termos da Cláusula 11.7 abaixo, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil e a quais séries ele se relaciona; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais será realizado por meio do Escriturador diretamente na Conta do Patrimônio Separado.

5.1.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento durante a vigência deste Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial dos Notas Comerciais Escriturais ("**Amortização Extraordinária Parcial**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emitente será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Parcial das Notas Comerciais Escriturais somente será realizada mediante envio de comunicação à Securitizadora, nos termos da Cláusula 11.7 abaixo, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial ("**Comunicação de Amortização Parcial**"), sendo que na Comunicação Amortização Parcial deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Parcial, que deverá ser um Dia Útil e a quais séries ele se relaciona; **(ii)** a menção de que o valor

correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.2.1. acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Parcial para as Notas Comerciais Escriturais será realizada por meio do Escriturador diretamente na Conta do Patrimônio Separado.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, endereçada à Securitizadora ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada à Securitizadora, nos termos da Cláusula 4.14 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a série correspondente ao resgate, o valor do resgate; (b) forma de manifestação, à Emitente, pela Securitizadora; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento à Securitizadora, que deverá ser um Dia Útil; (d) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pela Securitizadora.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá convocar a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no Termo de Securitização, para deliberar sobre os termos e condições, bem como aprovação ou não, da Oferta de Resgate Antecipado e se manifestará à Emitente, de acordo com a decisão tomada pelos Titulares de Certificados de Recebíveis na Assembleia Especial de Investidores, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada pela Securitizadora.

5.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago à Securitizadora poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate

Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado ("**Valor do Resgate Antecipado**").

5.3.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas. Havendo o cancelamento parcial das Notas Comerciais Escriturais em razão do resgate antecipado objeto de Oferta de Resgate Antecipado, as Partes deverão firmar aditamento a este Termo de Emissão para prever a atualização da quantidade de Notas Comerciais restantes.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais será realizado por meio do Escriturador.

5.4. Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva

5.4.1. Caso se instaure a hipótese prevista na Cláusula 4.8.12. acima, não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emitente ficará obrigada a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no Termo de Securitização, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva**").

5.4.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá mediante comunicação dirigida à Securitizadora, nos termos da Cláusula 11.7. abaixo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva**"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, onde deverão constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o local de sua realização; **(iii)** procedimento de resgate; e **(iv)** qualquer outra informação relevante à Securitizadora.

5.4.3. As Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, nos termos previstos nesta Cláusula, deverão ser cancelados pela Emitente, respectivamente.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da

Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento ou convocar Assembleia Especial de Investidores (nos casos aplicáveis e conforme definido abaixo), nos termos deste Termo de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente ou consulta aos titulares de Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("**Vencimento Antecipado**"), respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento**").

6.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo (cada evento, uma "**Hipótese de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, prevista neste Termo de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, não sanado pela Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento prevista no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (ii) (a) liquidação, dissolução, encerramento de atividades ou extinção da Emitente e/ou do Fiador Pessoa Jurídica; (b) decretação de falência da Emitente e/ou do Fiador Pessoa Jurídica; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelo Fiador Pessoa Jurídica; (d) pedido de falência da Emitente e/ou do Fiador Pessoa Jurídica, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou pelo Fiador Pessoa Jurídica, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) falecimento de qualquer um dos Fiadores Pessoas Físicas, conforme aplicável, sem a sua substituição dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do falecimento por outro fiador aprovado pela Securitizadora juntamente com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de Certificados de Recebíveis; (g) pedido de insolvência civil pelos Fiadores Pessoas Físicas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (h) pedido insolvência civil formulado por terceiros em face dos Fiadores Pessoas Físicas e não elidido no prazo legal;
- (iii) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;
- (iv) exceto para a hipótese absorção de prejuízos, redução de capital social da Emitente;
- (v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, aos sócios titulares da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão, no âmbito da emissão dos Certificados de Recebíveis e/ou dos Contratos de Garantia, exceto pelos dividendos obrigatórios

previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do contrato social da Emitente vigente na Data de Emissão;

(vi) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização, dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, bem como de seus aditamentos;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emitente e/ou dos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), individual ou agregado, em montante superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) caso as declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão sejam, na data em que prestadas, falsas e/ou enganosas;

(ix) cessação pela Emitente de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

(x) com relação às Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas Garantias Reais), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(xi) existência, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de condenação judicial durante o prazo de vigência dos Certificados de Recebíveis e/ou das Notas Comerciais Escriturais por descumprimento das obrigações oriundas da legislação relativa a crimes ambientais, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, discriminação de raça e de gênero e incentivo à prostituição ("**Legislação Socioambiental Reputacional**");

(xii) se o presente Termo de Emissão e/ou o Termo de Securitização e/ou aos Contratos de Garantia e/ou os demais documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela Emitente, pelos Fiadores ou por sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle da Emitente e/ ou dos Fiadores, quando aplicável.

6.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 6.5 abaixo (cada evento, uma "**Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (i) inadimplemento pela Emitente e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (ii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), mudança de tipo societário ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Emitente e/ou o Fiador Pessoa Jurídica, exceto por operação de cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Emitente e/ou o Fiador Pessoa Jurídica que (a) ocorra dentro do grupo da Emitente e do Fiador Pessoa Jurídica; (b) não resulte em alteração dos atuais controladores diretos e indiretos da Emitente e do Fiador Pessoa Jurídica; e (c) não prejudique a capacidade da Emitente e do Fiador Pessoa Jurídica de cumprir as suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme aplicável, necessárias para as atividades da Emitente, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, subvenção, licença ou outorga vencida, dentro do respectivo prazo legal;
- (v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra os Fiadores (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi(ram) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s);
- (vi) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou contra os Fiadores, condenando ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, descontados os valores eventualmente provisionados, no prazo fixado na própria decisão;
- (vii) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emitente e/ou dos Fiadores;

- (viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emitente e/ou dos Fiadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, exceto se: (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediata e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Notas Comerciais Escriturais; ou (iii) por ativos inservíveis, obsoletos ou que tenham sido substituídos por outros ativos de mesma finalidade, desde que tal substituição seja comprovada à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis da referida substituição, desde que não sejam considerados quaisquer recebíveis pela Emitente;
- (ix) se o presente Termo de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou os demais documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem judicial, arbitral ou administrativa instaurados por qualquer pessoa e/ou entidade governamental;
- (x) ocorrência comprovada de um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) nas condições reputacionais da Emitente e/ou dos Fiadores que venha a causar a declaração do vencimento antecipado de obrigações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores (ainda que na condição de garantidores), no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais);
- (xi) a Emitente não tiver as suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (xiii) inadimplemento pela Emitente e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores), de quaisquer dívidas financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura;
- (xiv) não cumprimento, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, das obrigações oriundas da Legislação Socioambiental Reputacional;
- (xv) caso, a qualquer momento, até o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, o valor de qualquer dos Contratos de Garantia seja inferior aos respectivos Índices de Cobertura e não seja realizado o reforço de tal garantia de acordo com os prazos, termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento; e
- (xvi) caso não seja realizado o registro deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme estabelecido na Cláusula 2.6 acima.

6.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer forma de notificação à Emitente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado Automático, a Securitizadora, assim que ciente, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal ocorrência.

6.5. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.6. Na Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 6.5 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, os Titulares de Certificados de Recebíveis poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos Certificados de Recebíveis, caso aprovado por Titulares de Certificados de Recebíveis que representem, no mínimo, 55,00% (cinquenta e cinco por cento) dos Certificados de Recebíveis em Circulação, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação, sendo que, nesse caso, a Securitizadora não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.7. Observado o disposto na Cláusula 9.4. abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na Assembleia Especial de Investidores para instalar, em 2ª (segunda) convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.8. Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima, a Securitizadora deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, para a Securitizadora e para a Emitente, notificação com aviso de recebimento à Emitente e aos Fiadores ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

6.9. Qualquer pagamento em decorrência do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizado diretamente na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) contados da data de declaração do Vencimento Antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente, conforme o caso, obriga-se a:

- (i) fornecer à Securitizadora:
 - (a) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM aplicáveis, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu contrato social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Securitizadora;
 - (b) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Especial de Investidores, com a data de sua realização e a ordem do dia;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de Certificados de Recebíveis;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (2) qualquer Evento de Inadimplemento; ou (3) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente e/ou pelos Fiadores relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou a um Evento de Inadimplemento, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de

caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(ii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Emissão;

(iii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) o Escriturador; (b) o Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização); e (c) a Securitizadora;

(iv) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(v) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender a Securitizadora ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, aplicáveis, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição dos Certificados de Recebíveis, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) das despesas e remuneração com a contratação do Escriturador;

(ix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(x) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles (a) cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emitente, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que, caso tal inadimplemento esteja gerando algum efeito sobre a Emitente, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; e/ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xi) obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emitente, exceto por aqueles (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emitente, nas esferas administrativa e/ou judicial,

e desde que, caso a não obtenção, não manutenção ou não conservação de tais obrigações esteja gerando algum efeito sobre a Emitente, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; e (c) tanto no caso (a) quanto no caso (b), cuja não obtenção, não manutenção ou não conservação não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xii) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem os interesses da titular das Notas Comerciais Escriturais e dos Titulares dos Certificados de Recebíveis caso a Securitizadora deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais e/ou às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitado;

(xiv) caso seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como a notificar a Securitizadora acerca de tal ação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência;

(xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xvi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu contrato social ou com este Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora e/ou perante o Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos deste Termo de Emissão e dos Termo de Securitização;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas, justificadas e comprovadamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos Certificados de Recebíveis ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos deste Termo de Emissão;

(xviii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**");

(xix) manter-se adimplente com relação ao presente Termo de Emissão e os Contratos de Garantia;

(xx) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emitente, nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que, caso o não cumprimento de tais leis, regulamentos, normas ou determinações esteja gerando algum efeito sobre a Emitente, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; e/ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxi) observar, cumprir e fazer com que suas controladoras, acionistas, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, desde que agindo em nome e interesse da Emitente e/ou dos Fiadores, cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1996, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("**Leis Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, à Securitizadora;

(xxii) informar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente e/ou qualquer um dos Fiadores, que imponham ou possam resultar em (a) sanções ou penalidades que gerem uma mudança adversa relevante nas condições reputacionais da Emitente e/ou de qualquer um dos Fiadores, inclusive relacionadas a eventual descumprimento da Legislação Socioambiental Reputacional ou das Leis Anticorrupção, e/ou (b) uma mudança adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emitente e/ou de qualquer um dos Fiadores, desde que impossibilite o cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");

(xxiii) cumprir a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social

("Legislação Ambiental" e, em conjunto com a Legislação Socioambiental Reputacional, a "Legislação Socioambiental");

(xxiv) cumprir a Legislação Socioambiental Reputacional;

(xxv) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais segurados, conforme exigido pela legislação aplicável;

(xxvi) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvii) protocolar as Atas de Aprovação nas juntas comerciais competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da sua realização; e

(xxviii) a partir de 31 de dezembro de 2022, manter a auditoria das demonstrações financeiras por qualquer empresa de auditoria autorizada pela CVM.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissão, os Fidores assumem as obrigações a seguir mencionadas:

(a) informar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer evento que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(b) informar à Securitizadora, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação a elas, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(c) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(d) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitado;

(e) caso sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ou de qualquer das disposições deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar a Securitizadora acerca de tal ação em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência;

(f) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que

seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(g) não realizar operações fora dos seus objetos sociais ou em desacordo com os seus contratos sociais, com este Termo de Emissão ou aos Contratos de Garantia, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

(h) não divulgar ao público informações referentes à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(i) manter atualizados e em ordem os seus livros e registros societários;

(j) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão dos Fiadores;

(k) manter-se adimplentes com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), incidentes a partir da presente data, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante;

(l) obter, manter e conservar válidas, vigentes e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a quitação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias à implantação e operação do Projeto e que devam ser obtidas junto a autoridades governamentais;

(m) ressarcir, independentemente de culpa, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental, bem como a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(n) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal;

(o) cumprir a Legislação Socioambiental;

(p) observar, cumprir e fazer com que suas controladoras, acionistas, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, desde que agindo

em nome e interesse da Emitente e/ou dos Fiadores, cumpram qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, à Securitizadora; e

(q) A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Securitizadora e eventuais terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("**Partes Indenizáveis**"), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis originados ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente nos Documentos da Operação, conforme aplicável; (ii) dolo ou culpa da Emitente relacionada à Oferta, conforme aplicável; ou (iii) demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Emitente, pelo Ministério Público, pelos titulares de Certificados de Recebíveis e/ou terceiros com o fim de discutir as Notas Comerciais Escriturais, as Fianças, a governança da operação, inclusive requerendo a exclusão das Partes Indenizáveis do polo passivo da demanda, conforme aplicável, e arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis para defesa de seus direitos.

7.3. Para fins do disposto na Cláusula 7.1, alínea (i) acima, as Partes desde já concordam que a Securitizadora não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, consistência ou correção das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

8. DESPESAS

8.1. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição do fundo de despesas dos Certificados de Recebíveis ("**Fundo de Despesas**"), pela Securitizadora, do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**") para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Oferta Restrita, o qual será vinculado à Conta do Patrimônio Separado dos CRs. Os recursos do Fundo de Despesas serão destinados ao pagamento de despesas, pela Securitizadora, no âmbito da Oferta Restrita e serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

8.2. O saldo do Fundo de Despesas será verificado mensalmente todo 5 (quinto) Dia Útil do mês, pela Securitizadora, a contar da primeira Data de Integralização ("**Data de**

Verificação do Fundo de Despesas”), sendo que se, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado venham a ser inferiores ao valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”) em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas ou caso se tornem insuficientes, em qualquer momento, para honrar com as despesas, mediante comprovação a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, notificar a Emitente para recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

8.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o patrimônio separado dos Certificados de Recebíveis (“**Patrimônio Separado dos CRs**”), sendo certo que deverão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado dos CRs, exclusivamente em Certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras permitidas emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. (“**Aplicações Permitidas**”), sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das Aplicações Permitidas, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de culpa ou dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Permitidas integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

8.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ainda existam recursos na Conta do Patrimônio Separado, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, e depositados na conta corrente nº 01579-9, agência nº 8576, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta do Patrimônio Separado nas aplicações financeiras referidas acima.

8.5. Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Securitizadora a título de dolo ou culpa, a Securitizadora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Securitizadora.

8.6. Se, na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Notas Comerciais não for suficiente para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das despesas listadas no **Anexo II** a este Termo de Emissão (“**Despesas**”), a Emitente deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e para o pagamento das Despesas,

mediante transferência do referido valor à Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da primeira Data de Integralização.

8.7. As Despesas e as demais despesas abaixo listadas ("**Despesas**") serão arcadas pela Emitente, desde que previamente informadas pela Securitizadora à Emitente, sendo que (i) as Despesas e Despesas Recorrentes do primeiro ano de vigência da Emissão serão descontadas pela Securitizadora do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da emissão dos Certificados de Recebíveis, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emitente, devendo ser previamente informadas, nos termos da Cláusula 11.7 abaixo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias antes da data de realização da respectiva despesa e aprovadas, ou em prazo menor que venha a constar em ordem de autoridade competente, e previamente pela Emitente (exceto se a despesa for de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), hipótese em que não será necessária qualquer aprovação prévia), ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRs, em caso de inadimplemento pela Emitente de:

- (a) todos os emolumentos de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos Certificados de Recebíveis;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i) pela emissão dos Certificados de Recebíveis, no valor único de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pela administração do Patrimônio Separado dos CRs, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos Certificados de Recebíveis;
 - (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos Certificados de Recebíveis, ou no caso de Reestruturação (conforme abaixo definido) dos Certificados de Recebíveis após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, será devida pela Emitente a Securitizadora a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, limitado ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários a este Termo de Emissão ou ao Termo de Securitização durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de Certificados de Recebíveis ou demais partes da emissão de Certificados de Recebíveis, análise a eventuais aditamentos a este Termo de Emissão ou ao Termo de Securitização e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação

da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(iv) as despesas referidas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("**Tributos**"); e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis, nos seguintes termos:

(i) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos Certificados de Recebíveis, uma parcela única a título de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos Certificados de Recebíveis; e pelos serviços de Agente Fiduciário, parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezenove mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos Certificados de Recebíveis e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes; e para verificação da Destinação dos Recursos será cobrada a remuneração adicional de R\$ 1.200,00 para cada verificação realizada, independentemente da quantidade de notas contidas em cada verificação. Para efeitos de cobrança, serão consideradas o total de notas enviadas, independente de sua validação. As parcelas referentes a verificação da Destinação dos Recursos citadas acima devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação. Relação de notas encaminhadas fora do layout padrão não serão verificadas pelo Agente Fiduciário. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Emitente, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis até o vencimento original dos Certificados de Recebíveis ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada

e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emitente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis até a integral comprovação da destinação dos recursos. Para o serviço de registro dos gravames decorrentes da Alienação Fiduciária perante os Departamentos de Trânsito – DETRAN competentes, mediante o Sistema Nacional de Gravames – SNG, será cobrada a remuneração de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por Veículo, não incluindo o valor cobrado pelo próprio sistema de registro, o qual será cobrado de forma apartada. Para a realização da liberação dos referidos gravames será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por Veículo, não incluindo o valor cobrado pelo próprio sistema de registro, o qual será cobrado de forma apartada;

(ii) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela anual referente aos serviços de Agente Fiduciário será devido pela Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(iii) as parcelas citadas no item (i) acima será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

(iv) A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

(v) As parcelas citadas no item “i” acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vi) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(vii) Adicionalmente, a Emitente e/ou Securitizadora a antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar

todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora e ou pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (f) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (g) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 ©; (h) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos Fiadores, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (j) custos e despesas relacionadas à B3;

(viii) Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e/ou à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(ix) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

(x) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão

sempre devidos e antecipados pela Emitente, pela Securitizadora ou pelos investidores, conforme o caso;

(xi) Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução das garantias, (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Securitizadora, os Titulares de Certificados de Recebíveis ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas";

(xii) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão arcadas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas das cópias dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso à Securitizadora caso este tenha arcado com os recursos do Patrimônio Separado dos CRs, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Certificados Recebíveis; e

(xiii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente e/ou à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Investidores, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Especial de Investidores e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Especial de Investidores; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Especial de Investidores; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Especial de Investidores. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo,

análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

(d) remuneração anual do escriturador dos Certificados de Recebíveis e do Agente de Liquidação (conforme definido no Termo de Securitização) no montante equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquidos de tributos e taxas, sendo que a primeira anualidade deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após data de celebração do Termo de Securitização e as demais anualidades nas correspondentes datas dos anos subsequentes, acrescida da parcela mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por série de Certificados de Recebíveis, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após data de celebração do Termo de Securitização e as demais mensalidade nas datas correspondentes dos meses subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração. A título de escrituração das Notas Comerciais Escriturais o valor anual de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), líquidos de tributos e taxas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após data de celebração do Termo de Securitização e as demais anualidades nas datas correspondentes dos anos subsequentes, acrescida da parcela mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por série de Notas Comerciais Escriturais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após data de celebração do Termo de Securitização e as demais mensalidade nas datas correspondentes dos meses subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor dessa remuneração será atualizado anualmente pela variação do IGP-M;

(e) remuneração anual do custodiante dos Certificados de Recebíveis equivalente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), líquidos de tributos e taxas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após data de celebração do Termo de Securitização e as demais anualidades nas datas correspondentes dos anos subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração. O valor dessa remuneração será atualizado anualmente pela variação do IGP-M;

(f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRs, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano, líquidos de tributos e taxas, sendo que a primeira anualidade deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil contado da data de primeira integralização dos Certificados de Recebíveis e as demais anualidades nas datas correspondentes dos anos subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. O valor dessa remuneração será atualizado anualmente pela variação do IGP-M;

(g) remuneração do Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, líquidos de tributos e taxas, sendo que a primeira mensalidade deverá ser paga em até 01 (um) Dia Útil contado da data de primeira integralização dos Certificados de Recebíveis e as demais mensalidades nas datas correspondentes dos meses subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração. O valor dessa remuneração será atualizado anualmente pela variação do IGP-M;

(h) remuneração do contador do Patrimônio Separado responsável pela contabilidade do Patrimônio Separado dos CRs, no valor inicial de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por mês, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do contador do Patrimônio Separado ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de contabilidade. Sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos Certificados de Recebíveis e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês, até a integral liquidação dos Certificados de Recebíveis. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos Tributos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRs, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Certificados de Recebíveis ou para realização dos seus créditos;

(j) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta de Patrimônio Separado e custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores;

(k) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização;

(l) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRs, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRs, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis assumir a sua administração; e

(m) despesas anuais com a auditoria do regime fiduciário, desde que devidamente comprovadas.

8.8. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emitente, de relatório de prestação de contas, até o 10 (décimo) Dia Útil de cada mês, referentes ao mês anterior, sendo certo que dependerão de aprovação prévia da Emitente as despesas extraordinárias, isto é, as despesas que não estejam previstas nos Documentos da Operação e que superarem R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto em caso de

inadimplemento da Emitente, ou ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de certificados de recebíveis.

8.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 8.7 acima e relacionadas à emissão dos Certificados de Recebíveis e à Oferta Restrita, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de Certificados de Recebíveis.

8.10. Caso o valor disponível no Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos Certificados de Recebíveis e/ou à Oferta Restrita, descritas ou não neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis.

8.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRs, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

8.12. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

8.13. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente:

- (a) A taxa de administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos Certificados de Recebíveis, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de Certificados de Recebíveis, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando;
e

(b) Caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da taxa de administração, os Titulares de Certificados de Recebíveis arcarão com a taxa de administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado dos CRs.

8.14. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis, que implique a elaboração de aditamentos a este Termo de Emissão e/ou ao Termo de Securitização e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os Certificados de Recebíveis estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório (nos termos do Termo de Securitização), será devida, pela Emitente à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos Certificados de Recebíveis pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos Tributos aplicáveis e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Emitente, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Emitente.

8.15. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos Certificados de Recebíveis, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aditamentos a este Termo de Emissão e/ou ao Termo de Securitização e realização de assembleias, exceto caso tais aditamentos sejam previstos nos referidos documentos; e (iii) ao vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

8.16. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

8.17. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRs, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos Certificados de Recebíveis, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

8.18. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

8.19. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

8.20. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRs, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRs.

8.21. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

9.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 47, § 3º da Lei nº 14.195, os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral ("**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Investidores, conforme descritos no Termo de Securitização.

9.1.2. Após a emissão dos Certificados de Recebíveis, somente após orientação da Assembleia Especial de Investidores, observado que os quóruns previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis também à Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Investidores, não haja

quórum para a deliberação da matéria em questão, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de Certificados de Recebíveis, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais poderá ser convocada pela própria Emitente, pela CVM ou pela Securitizadora.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), e, se necessário, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberá à Securitizadora ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais.

9.5. As deliberações tomadas pelos titulares de Notas Comerciais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns deste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os titulares de Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais.

9.5.1. Assembleia Digital. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma parcialmente, ou exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 81.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. A Emitente e os Fiadores, conforme aplicável, neste ato, declaram e garante que:

(i) a Emitente e o Fiador Pessoa Jurídica são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, sob a forma de sociedades limitadas, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) a Emitente e o Fiador Pessoa Jurídica foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) estão devidamente autorizados a celebrar este Termo de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e/ou contratuais e obtidas todas as aprovações, outorgas, autorizações, inclusive societárias e regulatórias, registros e consentimentos necessários para tanto e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;

- (iv) os respectivos representantes legais da Emitente e do Fiador Pessoa Jurídica são que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) os Fiadores Pessoas Físicas são maiores e plenamente capazes de praticar os atos e assumir as obrigações aqui dispostos, assim como possuem plena capacidade para a prática de atos da vida civil;
- (vi) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem/constituirão (após o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas em tais instrumentos), conforme o caso, obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195;
- (vii) a celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem/infringirão, conforme o caso: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Fiadores sejam parte; (c) o contrato social da Emitente e/ou do Fiador Pessoa Jurídica; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Fiadores e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes na presente data;
- (viii) a Emitente e os Fiadores possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção ou não renovação, pela Emitente e/ou pelos Fiadores não resultem em um Efeito Adverso Relevante nas atividades ou na situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores ou no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores perante a Securitizadora;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xi) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação no tocante à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xii) não têm qualquer ligação societária com a Securitizadora;
- (xiii) cumprem, nesta data, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental;
- (xiv) (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; e (c) os trabalhadores respectivos da Emitente e/ou dos Fiadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se, e conforme aplicáveis;
- (xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento, nas juntas comerciais competentes e pela publicação das Atas de Aprovação, conforme aplicável, considerando o tipo societário da Emitente e do Fiador Pessoa Jurídica; (b) pelo arquivamento deste Termo de Emissão perante a JUCESP; e (c) pelo registro deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia conforme termos e condições estabelecidos em cada um dos respectivos instrumentos, no Termo de Securitização e na Cláusula 2.6 acima;
- (xvi) as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais tenham conhecimento da Emitente e dos Fiadores, de suas respectivas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (xvii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xx) cumprem e fazem com que suas controladas, acionistas, coligadas, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos

termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, conforme aplicáveis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no seu melhor conhecimento, não estão sendo investigados e não são parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Securitizadora;

(xxi) inexistente contra si, e contra as afiliadas da Emitente e do Fiador Pessoa Jurídica, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xxii) não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante, desde a data das últimas demonstrações financeiras da Emitente e do Fiador Pessoa Jurídica;

(xxiii) não há qualquer alteração nas suas condições reputacionais desde a data de suas últimas demonstrações financeiras divulgadas;

(xxiv) a presente Emissão corresponde à primeira emissão de notas comerciais escriturais da Emitente; e

(xxv) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme o caso.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1, a Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, a Securitizadora e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba à Securitizadora, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente e/ou dos Fiadores, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma

renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelos Fiadores neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Irrevogabilidade

11.2.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Indenizações

11.6.1. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emitente, os Titulares de CR, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora.

11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Se para a Emitente e/ou para o Fiador Pessoa Jurídica e/ou para os Fiadores Pessoas Físicas:

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA

Rua Fortunato Ferraz, nº 546
Vila Anastácio, São Paulo-SP, CEP 05093-000
At.: Gustavo Carlos Maroni
Tel.: (11) 99100-6990
E-mail: gustavo@transmaroni.com.br e
juridico1@transmaroni.com.br

- (ii) Se para a Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11
Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04.506-905
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e
operacoes@truesecuritizadora.com.br

- (iii) Para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132
CEP 04.534-004 – São Paulo - SP
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21)3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br

- (iv) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: estruturacao@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

11.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja

confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.7.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.7.4.1. Para os fins deste instrumento, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.8. Boa-fé e equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8.2. Proteção de Dados: A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

(Página 1/3 de Assinatura do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.")

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

NOVE DE JULHO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

JOÃO CARLOS MARONI JUNIOR

JANAINA GASPARETTO MARONI
(outorga uxória)

GUSTAVO CARLOS MARONI

(Página 2/3 de Assinatura do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.")

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

(Página 3/3 de Assinatura do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
CPF/ME:

ANEXO I
Características da Nota Comercial
(Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

I. DENOMINAÇÃO: 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda. (" Notas Comerciais Escriturais ").	
II. DATA DE EMISSÃO: Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será o dia 11 de novembro de 2022 (" Data de Emissão da Primeira Série "); e Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será o dia 11 de novembro de 2022 (" Data de Emissão da Segunda Série " e, juntamente com a Data de Emissão da Primeira Série, " Data de Emissão ").	III. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
IV. NÚMERO DA EMISSÃO: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.	V. DIVISÃO EM SÉRIES: 2 (duas) Séries, a 1ª (primeira) série (" 1ª Série ") e a 2ª (segunda) série (" 2ª Série "), sendo a 1ª Série no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para fins da 1ª Série e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) para fins da 2ª Série.
VI. QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS: até 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo 60.000 (sessenta mil) no âmbito das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e até 40.000 (quarenta mil) no âmbito das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.	
VII. EMITENTE: TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.831.403/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais, conforme estabelecido em seu Contrato Social (" Emitente ").	
VIII. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de 5 (cinco) anos e 17 (dezessete) dias, correspondente a 1.843 (um mil, oitocentos e quarenta e três) dias corridos, contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2027 (" Data de Vencimento da Primeira Série "). Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos e 17 (dezessete) dias, correspondente a 3.670 (três mil, seiscentos e setenta) dias corridos contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2032 (" Data de Vencimento da Segunda Série " e, juntamente com a Data de Vencimento da Primeira Série, " Data de Vencimento ").	
IX. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (" Valor Nominal Unitário ").	
X. VALOR PRINCIPAL: O valor total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) no âmbito das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) no âmbito das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.	

XI. REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

XII. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA : Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos à Securitizadora em relação à dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Securitizadora, além das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que à Securitizadora e/ou os Titulares dos Certificados de Recebíveis venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Fianças, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Fianças, nos termos deste Termo de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória dos Fiadores, prestadas de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“**Fianças**”), conforme estabelecido na Cláusula 4.19 do Termo de Emissão.

As Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série não contarão com quaisquer garantias.

XIII. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: O saldo do Valor Nominal Unitário das (i) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais, a partir do 13º mês após a Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de dezembro de 2023, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela da Cláusula 4.10.1. do Termo de Emissão; (ii) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado em pagamento único, sendo devido em 28 de dezembro de 2032 (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais**”).

XIV. ENCARGOS: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

XV. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pelo Escriturador.

XVI. OUTRAS INFORMAÇÕES:

(i) **Titular das Notas Comerciais: TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“**Securitizadora**”).

Anexo II
Tabela de Despesas

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	True	R\$ 45.019,70	0,045020%	R\$ 40.000,00	0,040000%
Administração do CRI	Flat	True	R\$ 4.501,97	0,004502%	R\$ 4.000,00	0,004000%
Coordenador Líder	Flat	ABC	R\$ 1.038.738,24	1,038738%	R\$ 1.000.000,00	1,000000%
Garantia Firme	Flat	ABC	R\$ 444.936,36	0,444936%	R\$ 402.000,00	0,402000%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	R\$ 26.000,00	0,026000%	R\$ 26.000,00	0,026000%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	R\$ 1.000,00	0,001000%	R\$ 1.000,00	0,001000%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	R\$ 202,93	0,000203%	R\$ 202,93	0,000203%
Custódia do Lastro	Flat	OT	R\$ 21.627,77	0,021628%	R\$ 19.000,00	0,019000%
Escriturador do CR	Flat	OT	R\$ 29.368,24	0,029368%	R\$ 25.800,00	0,025800%
Escriturador da NC	Flat	OT	R\$ 21.400,11	0,021400%	R\$ 18.800,00	0,018800%
Conta Escrow	Flat	Simplific Pavarini	R\$ 358,55	0,000359%	R\$ 300,00	0,000300%
Registro Gravame	Flat	Simplific Pavarini	R\$ 5.736,82	0,005737%	R\$ 4.800,00	0,004800%
Baixa Gravame	Flat	Simplific Pavarini	R\$ 2.390,34	0,002390%	R\$ 2.000,00	0,002000%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	Vortex	R\$ 11.951,72	0,011952%	R\$ 10.000,00	0,010000%

Agente Fidei- ciário	Flat	Vortex	R\$ 21.513,09	0,021513%	R\$ 18.000,00	0,018000%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contra- tado	R\$ 2.025,89	0,002026%	R\$ 1.800,00	0,001800%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contra- tado	R\$ 236,35	0,000236%	R\$ 210,00	0,000210%
Taxa de fisca- lização CVM - 1ªSerie	Flat	CVM	R\$ 18.000,00	0,018000%	R\$ 18.000,00	0,018000%
Taxa de fisca- lização CVM - 2ªSerie	Flat	CVM	R\$ 12.000,00	0,012000%	R\$ 12.000,00	0,012000%
Total			R\$ 1.707.008,09	1,707008%	R\$ 1.603.912,93	1,6039129%
Despesas Recorrentes	Periodi- cidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Liquido	% valor da emissão
Administração do CRI	Mensal	True	R\$ 4.501,97	0,004502%	R\$ 4.000,00	0,0040%
Custodia de Valores Mobi- liarios (B3)	Mensal	b3	R\$ 1.750,00	0,001750%	R\$ 1.750,00	0,0018%
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contra- tado	R\$ 236,35	0,000236%	R\$ 210,00	0,0002%
Conta Escrow	Mensal	Simplific Pavarini	R\$ 332,04	0,000332%	R\$ 300,00	0,0003%
Verificação da Dest. De Re- cursos	Semestral	OT	R\$ 1.365,96	0,001366%	R\$ 1.200,00	0,0012%
Escriturador do CR	Anual	OT	R\$ 29.368,24	0,029368%	R\$ 25.800,00	0,0258%
Escriturador da NC	Anual	OT	R\$ 21.400,11	0,021400%	R\$ 18.800,00	0,0188%
Custódia do Lastro	Anual	OT	R\$ 21.627,77	0,021628%	R\$ 19.000,00	0,0190%
Agente Fidei- ciário	Anual	Vortex	R\$ 19.922,52	0,019923%	R\$ 18.000,00	0,0180%

Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	R\$ 2.025,89	0,002026%	R\$ 1.800,00	0,0018%
Total (Anual)			R\$ 178.920,85	0,178921%	R\$ 160.920,00	0,160920%

Anexo III

Cronograma de Pagamentos

1. Observado o disposto neste Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais e/ou vencimento antecipado das obrigações das Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão: (i) o saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais, a partir do 13º mês após a Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de dezembro de 2023; e (ii) a Remuneração referente às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será paga mensalmente, a partir do 1º mês após a Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série	Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (Sim/Não)
1ª	28 de dezembro de 2022	0,00%	Sim
2ª	28 de janeiro de 2023	0,00%	Sim
3ª	28 de fevereiro de 2023	0,00%	Sim
4ª	28 de março de 2023	0,00%	Sim
5ª	28 de abril de 2023	0,00%	Sim
6ª	28 de maio de 2023	0,00%	Sim
7ª	28 de junho de 2023	0,00%	Sim
8ª	28 de julho de 2023	0,00%	Sim
9ª	28 de agosto de 2023	0,00%	Sim
10ª	28 de setembro de 2023	0,00%	Sim
11ª	28 de outubro de 2023	0,00%	Sim
12ª	28 de novembro de 2023	0,00%	Sim
13ª	28 de dezembro de 2023	1,6356%	Sim
14ª	28 de janeiro de 2024	1,5581%	Sim
15ª	28 de fevereiro de 2024	1,6033%	Sim
16ª	28 de março de 2024	1,7126%	Sim
17ª	28 de abril de 2024	1,7019%	Sim

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série	Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (Sim/Não)
18ª	28 de maio de 2024	1,7538%	Sim
19ª	28 de junho de 2024	1,8703%	Sim
20ª	28 de julho de 2024	1,8052%	Sim
21ª	28 de agosto de 2024	1,9255%	Sim
22ª	28 de setembro de 2024	1,9267%	Sim
23ª	28 de outubro de 2024	1,9290%	Sim
24ª	28 de novembro de 2024	2,1813%	Sim
25ª	28 de dezembro de 2024	2,1332%	Sim
26ª	28 de janeiro de 2025	2,2714%	Sim
27ª	28 de fevereiro de 2025	2,4164%	Sim
28ª	28 de março de 2025	2,3205%	Sim
29ª	28 de abril de 2025	2,7197%	Sim
30ª	28 de maio de 2025	2,7648%	Sim
31ª	28 de junho de 2025	2,7526%	Sim
32ª	28 de julho de 2025	2,8051%	Sim
33ª	28 de agosto de 2025	3,0494%	Sim
34ª	28 de setembro de 2025	2,9978%	Sim
35ª	28 de outubro de 2025	3,1965%	Sim
36ª	28 de novembro de 2025	3,4090%	Sim
37ª	28 de dezembro de 2025	3,4508%	Sim
38ª	28 de janeiro de 2026	3,8112%	Sim
39ª	28 de fevereiro de 2026	3,9490%	Sim
40ª	28 de março de 2026	4,1647%	Sim
41ª	28 de abril de 2026	4,4641%	Sim
42ª	28 de maio de 2026	4,7924%	Sim
43ª	28 de junho de 2026	4,9684%	Sim
44ª	28 de julho de 2026	5,2960%	Sim
45ª	28 de agosto de 2026	5,6646%	Sim

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série	Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (Sim/Não)
46ª	28 de setembro de 2026	5,9583%	Sim
47ª	28 de outubro de 2026	6,6121%	Sim
48ª	28 de novembro de 2026	7,1055%	Sim
49ª	28 de dezembro de 2026	7,6860%	Sim
50ª	28 de janeiro de 2027	8,6253%	Sim
51ª	28 de fevereiro de 2027	9,3638%	Sim
52ª	28 de março de 2027	10,5957%	Sim
53ª	28 de abril de 2027	12,0598%	Sim
54ª	28 de maio de 2027	13,7502%	Sim
55ª	28 de junho de 2027	16,1488%	Sim
56ª	28 de julho de 2027	19,5085%	Sim
57ª	28 de agosto de 2027	24,4887%	Sim
58ª	28 de setembro de 2027	32,8088%	Sim
59ª	28 de outubro de 2027	49,7089%	Sim
60ª	Data de Vencimento	100,0000%	Sim

2. Observado o disposto neste Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais e/ou vencimento antecipado das obrigações das Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão: (i) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizada em pagamento único, sendo devido em 28 de novembro de 2032; e (ii) a Remuneração referente às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será paga mensalmente, a partir do 25º mês (inclusive) após a Data de Emissão da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série	Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (Sim/Não)
1ª	28 de dezembro de 2024	0,00%	Sim

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série	Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (Sim/Não)
2ª	28 de janeiro de 2025	0,00%	Sim
3ª	28 de fevereiro de 2025	0,00%	Sim
4ª	28 de março de 2025	0,00%	Sim
5ª	28 de abril de 2025	0,00%	Sim
6ª	28 de maio de 2025	0,00%	Sim
7ª	28 de junho de 2025	0,00%	Sim
8ª	28 de julho de 2025	0,00%	Sim
9ª	28 de agosto de 2025	0,00%	Sim
10ª	28 de setembro de 2025	0,00%	Sim
11ª	28 de outubro de 2025	0,00%	Sim
12ª	28 de novembro de 2025	0,00%	Sim
13ª	28 de dezembro de 2025	0,00%	Sim
14ª	28 de janeiro de 2026	0,00%	Sim
15ª	28 de fevereiro de 2026	0,00%	Sim
16ª	28 de março de 2026	0,00%	Sim
17ª	28 de abril de 2026	0,00%	Sim
18ª	28 de maio de 2026	0,00%	Sim
19ª	28 de junho de 2026	0,00%	Sim
20ª	28 de julho de 2026	0,00%	Sim
21ª	28 de agosto de 2026	0,00%	Sim
22ª	28 de setembro de 2026	0,00%	Sim
23ª	28 de outubro de 2026	0,00%	Sim
24ª	28 de novembro de 2026	0,00%	Sim
25ª	28 de dezembro de 2026	0,00%	Sim
26ª	28 de janeiro de 2027	0,00%	Sim
27ª	28 de fevereiro de 2027	0,00%	Sim
28ª	28 de março de 2027	0,00%	Sim
29ª	28 de abril de 2027	0,00%	Sim

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série	Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (Sim/Não)
30 ^a	28 de maio de 2027	0,00%	Sim
31 ^a	28 de junho de 2027	0,00%	Sim
32 ^a	28 de julho de 2027	0,00%	Sim
33 ^a	28 de agosto de 2027	0,00%	Sim
34 ^a	28 de setembro de 2027	0,00%	Sim
35 ^a	28 de outubro de 2027	0,00%	Sim
36 ^a	28 de novembro de 2027	0,00%	Sim
37 ^a	28 de dezembro de 2027	0,00%	Sim
38 ^a	28 de janeiro de 2028	0,00%	Sim
39 ^a	28 de fevereiro de 2028	0,00%	Sim
40 ^a	28 de março de 2028	0,00%	Sim
41 ^a	28 de abril de 2028	0,00%	Sim
42 ^a	28 de maio de 2028	0,00%	Sim
43 ^a	28 de junho de 2028	0,00%	Sim
44 ^a	28 de julho de 2028	0,00%	Sim
45 ^a	28 de agosto de 2028	0,00%	Sim
46 ^a	28 de setembro de 2028	0,00%	Sim
47 ^a	28 de outubro de 2028	0,00%	Sim
48 ^a	28 de novembro de 2028	0,00%	Sim
49 ^a	28 de dezembro de 2028	0,00%	Sim
50 ^a	28 de janeiro de 2029	0,00%	Sim
51 ^a	28 de fevereiro de 2029	0,00%	Sim
52 ^a	28 de março de 2029	0,00%	Sim
53 ^a	28 de abril de 2029	0,00%	Sim
54 ^a	28 de maio de 2029	0,00%	Sim
55 ^a	28 de junho de 2029	0,00%	Sim
56 ^a	28 de julho de 2029	0,00%	Sim
57 ^a	28 de agosto de 2029	0,00%	Sim

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série	Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (Sim/Não)
58ª	28 de setembro de 2029	0,00%	Sim
59ª	28 de outubro de 2029	0,00%	Sim
60ª	28 de novembro de 2029	0,00%	Sim
61ª	28 de dezembro de 2029	0,00%	Sim
62ª	28 de janeiro de 2030	0,00%	Sim
63ª	28 de fevereiro de 2030	0,00%	Sim
64ª	28 de março de 2030	0,00%	Sim
65ª	28 de abril de 2030	0,00%	Sim
66ª	28 de maio de 2030	0,00%	Sim
67ª	28 de junho de 2030	0,00%	Sim
68ª	28 de julho de 2030	0,00%	Sim
69ª	28 de agosto de 2030	0,00%	Sim
70ª	28 de setembro de 2030	0,00%	Sim
71ª	28 de outubro de 2030	0,00%	Sim
72ª	28 de novembro de 2030	0,00%	Sim
73ª	28 de dezembro de 2030	0,00%	Sim
74ª	28 de janeiro de 2031	0,00%	Sim
75ª	28 de fevereiro de 2031	0,00%	Sim
76ª	28 de março de 2031	0,00%	Sim
77ª	28 de abril de 2031	0,00%	Sim
78ª	28 de maio de 2031	0,00%	Sim
79ª	28 de junho de 2031	0,00%	Sim
80ª	28 de julho de 2031	0,00%	Sim
81ª	28 de agosto de 2031	0,00%	Sim
82ª	28 de setembro de 2031	0,00%	Sim
83ª	28 de outubro de 2031	0,00%	Sim
84ª	28 de novembro de 2031	0,00%	Sim
85ª	28 de dezembro de 2031	0,00%	Sim

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série	Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (Sim/Não)
86 ^a	28 de janeiro de 2032	0,00%	Sim
87 ^a	28 de fevereiro de 2032	0,00%	Sim
88 ^a	28 de março de 2032	0,00%	Sim
89 ^a	28 de abril de 2032	0,00%	Sim
90 ^a	28 de maio de 2032	0,00%	Sim
91 ^a	28 de junho de 2032	0,00%	Sim
92 ^a	28 de julho de 2032	0,00%	Sim
93 ^a	28 de agosto de 2032	0,00%	Sim
94 ^a	28 de setembro de 2032	0,00%	Sim
95 ^a	28 de outubro de 2032	0,00%	Sim
96 ^a	Data de Vencimento	100,00%	Sim